

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.554, de 16 de novembro de 1981

SÚMULA: Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas para o triênio de 1980 a 1982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECETA U, E EU, PESSOA MUNICIPAL, SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas, para o triênio de 1980 a 1982, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, estima para o período, as Despesas de Capital no valor de R\$ 213.433.000,00 (duzentos e treze milhões, quatrocentos e trinta e três mil cruzados novos).

Art. 2º. Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital no Orçamento de Investimentos para o triênio 1980/1982, são previstos em R\$ 213.433.000,00 (duzentos e treze milhões, quatrocentos e trinta e três mil cruzados novos).

ANEXO 3

Recursos Próprios	<u>41.353.000</u>	<u>72.600.000</u>	<u>99.380.000</u>	<u>213.433.000</u>
TOTAL:	41.353.000	72.600.000	99.380.000	213.433.000

Art. 3º. A classificação funcional-programática das Despesas de Capital desdobrar-se-ão da seguinte for-
ma:

FUNÇÕES:

Legislativa	1.000.000	1.000.000	1.000.000	3.000.000
Administração e Planej.	6.970.000	12.230.000	17.390.000	36.590.000
Agricultura	1.500.000	3.000.000	4.500.000	9.000.000
Educação e Cultura	2.230.000	4.160.000	7.820.000	14.210.000
Habitação e Urbanismo	11.453.000	20.900.000	34.880.000	67.233.000
Ind. Com. e Serviços	1.000.000	2.000.000	3.000.000	6.000.000
Saúde e Saneamento	2.600.000	5.200.000	10.400.000	18.200.000
Trabalho	500.000	-0-	-0-	500.000
Assistência e Previdência	1.200.000	2.400.000	4.800.000	8.400.000
Transporte	<u>12.900.000</u>	<u>21.800.000</u>	<u>15.600.000</u>	<u>50.300.000</u>
TOTAL	41.353.000	72.690.000	99.390.000	213.433.000

Art. 42. As Despesas de Capital, programadas por Órgãos da Administração, à vista dos recursos disponíveis, desdobrar-seão da seguinte maneira:

Legislativo Municipal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	3.000.000
Gabinete do Prefeito	2.960.000	5.360.000	8.090.000	16.410.000
Departamento Administrativo	430.000	570.000	680.000	1.680.000
Departamento do Material	90.000	120.000	150.000	360.000
Departamento de Finanças	2.690.000	5.380.000	8.070.000	16.140.000
Departamento de O. e Viação	32.203.000	56.600.000	75.580.000	164.383.000
Departamento Agropecuária	1.000.000	2.000.000	3.000.000	6.000.000
Dep. de Saúde e Serv. Sociais	300.000	600.000	1.200.000	2.100.000
Dep. de Ed. e Cultura	<u>680.000</u>	<u>1.060.000</u>	<u>1.620.000</u>	<u>3.360.000</u>
TOTAL	41.353.000	72.690.000	99.390.000	213.433.000

Art. 5º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos programas, sub-programas, projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da receita, serem criados, suprimidos ou reformulados programas, sub-programas, projetos ou atividades constantes dos anexos desta lei.

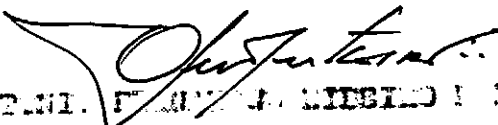
Art. 6º. Os recursos orçamentários dos órgãos da administração, referente ao exercício de 1.990, correspondem aos constantes do respectivo orçamento, para o mesmo exercício.

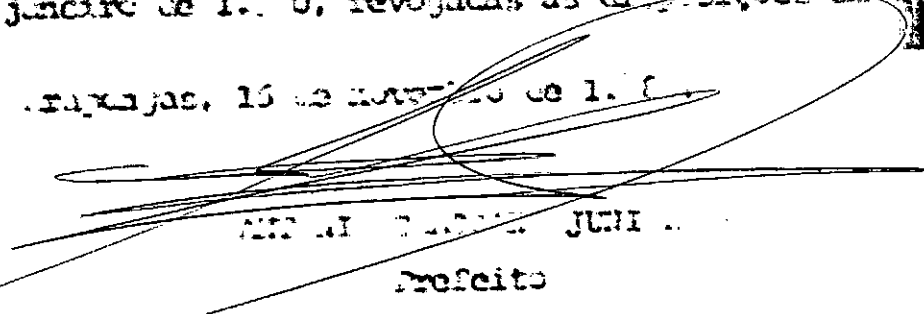
Parágrafo único. No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas, constantes dos anexos integrantes desta lei, poderão ser alteradas em decorrências de créditos adicionais abertos por leis autorizativas.

Art. 7º. Os valores referentes aos exercícios de 1.991 e 1.992, ajustados a preços de 1.990, serão reajustados monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios de acordo com o comportamento do nível geral dos preços, bem como feita a provisão de créditos autorizados.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Paraná, 16 de novembro de 1.989.

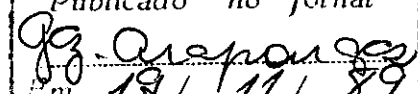

ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR
Diretor Administrativo

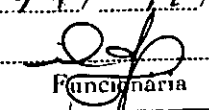

MAYOR

Prefeito

SECRETARIA

Publicado no Jornal


Em 19/11/89


Funcionária

LEI Nº 1.654, de 16 de novembro de 1989

SÚMULA: Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas para o triênio de 1.990 à 1.992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.19 - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas, para o triênio de 1.990 à 1.992, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, estima para o período, as despesas de Capital no valor de NCZ\$ 213.433.000,00 (duzentos e treze milhões, quatrocentos e trinta e três mil cruzados novos).

Art.29 - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital no Orçamento de Investimentos para o triênio 1990/1992, são previstos em NCZ\$ 213.433.000,00 (duzentos e treze milhões, quatrocentos e trinta e três mil cruzados novos).

RECURSOS:

Recursos	Pró-	
prios ..41.353.000...	72.690.000...	99.390.000
TOTAL	41.353.000	72.690.000
99.390.000	213.433.000	

Art.39 - A classificação funcional-programática das despesas de capital desdobrar-se-ão da seguinte forma:

FUNÇÕES:

Legislati-			
va...1.000.000...	1.000.000...	1.000.000...	3.0
.00.000 tração	e	Planejamen-	
to...6.970.000...	12.230.000...	17.390.000...	36.590.000
Agricultu-			
ra...1.500.000...	3.000.000...	4.500.000...	9.000.000
Educação	e	Cultu-	
ra...2.230.000...	4.160.000...	7.820.000...	14.210.000
Habitação	e	Urbanis-	
mo...11.453.000...	20.900.000...	34.880.000...	67.233.000
Ind. Com.	e	Servi-	
ços...1.000.000...	2.000.000...	3.000.000...	6.000.000
Saúde	e	Saneamen-	
to...2.600.000...	5.200.000...	10.400.000...	18.200.000
Trabalho...	500.000...	-0-	-0-
...	-0-0	...	...
Assistência	e	Previdên-	
cia...1.200.000...	2.400.000...	4.800.000...	8.400.000
Transpor-			
te...12.900.000...	21.800.000...	15.600.000...	50.300.000
TOTAL.....	41.353.000	72.690.000	
99.390.000	213.433.000		

Art.49 - As Despesas de Capital, programadas por Órgãos da Administração, à vista dos recursos disponíveis, desdobrar-se-ão da seguinte maneira:

ÓRGÃOS:

Legislativo	Munici-
pal...1.000.000...	1.000.000...
Gabinete do	Prefei-
to...2.960.000...	5.360.000...
Departamento	Administrati-
vo...430.000...	570.000...
Departamento	de
Material...90.000...	120.000...
Departamento	de
ças...2.690.000...	5.380.000...
Departamento	de
ção...32.203.000...	56.600.000...
Departamento	Agropecuá-
rio...1.000.000...	2.000.000...
Departamento	de
ciais...300.000...	600.000...
Dep. de	Ed. e
ra...680.000...	1.060.000...
TO-	
TAL.....	41.353.000...

Art.59 - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, no período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos programas, sub-programas, projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados, supridos ou reformulados programas, sub-programas, projetos ou atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art.69 - Os recursos orçamentários dos órgãos da administração, referente ao exercício de 1.990, correspondem aos constantes do respectivo orçamento, para o mesmo exercício.

Parágrafo Único - No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas,

constantes dos anexos integrantes desta Lei, poderão ser alteradas em decorrência de Créditos Adicionais abertos por leis autorizadas.

Art.79 - Os valores referentes aos exercícios de 1.991 e 1.992, estimados a preços de 1.989, serão reajustados monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondente àqueles exercícios de acordo com o comportamento do nível geral dos preços, bem como feita a previsão de créditos autorizados.

Art.89 - Esta Lei entrará em vigor em 19 de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de novembro de 1.989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

